



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.581

**PUBLICAÇÃO**  
**QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO**  
(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31.07.2012

Jair Fonias  
VISTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, **as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2013**, compreendendo:

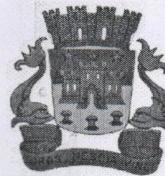
- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em consonância com o artigo 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2010-2013, estarão desdobradas em ações e observarão os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- 
- I – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
  - II – Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde;
  - III – Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
  - IV – Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;
  - V – Melhoria, eficientização e aumento do processo de transparência governamental.

**§ 1º** A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**§ 2º** As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 3º** Na Lei Orçamentária Anual para 2013, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município.

**Parágrafo único.** Para o disposto do *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

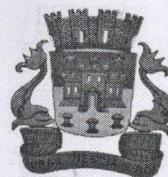
### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2010-2013 e nas normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, considera-se:

**I – Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**II – Ação:** conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**III – Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

**IV – Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

**V – Operações Especiais:** despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º** Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

**§ 2º** Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 3º** As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

**§ 1º** As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

**§ 2º** As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

**§ 3º** As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

**§ 4º** Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2010/2013 aprovado, ou em suas alterações legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, esfera orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

**§ 1º** A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas correntes – 3;
- b) Despesas de capital – 4.

I - As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

II - As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

**§ 2º** A esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

**§ 3º** Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 - Investimentos;
- V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9 - Reserva de contingência.

**§ 4º** A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

**§ 5º** A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

I - Transferências à União .....	20;
II - Transferências ao Estado .....	30;
III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos .....	50;
IV - Aplicação Direta .....	90;
V - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social .....	91.

**§ 6º** É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 7º** As Fontes de Recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas:

a) **Recursos do Tesouro**, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente Transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

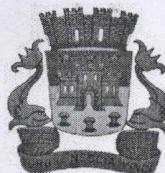
b) **Recursos de Outras Fontes**, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

**Art. 8º** Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2012, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2011, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;

**III** - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

**IV** – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

**V** – sejam entidades sem fins lucrativos.

**Art. 10.** A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

**I - contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

**II - subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

**III - auxílios** – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

**§ 1º** A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

**§ 2º** Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 3º** O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada a comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

**Art. 11.** Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

**Art. 12.** As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

**Art. 13.** O Projeto de Lei Orçamentária para 2013, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – Texto de Lei;

II – Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

1) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.

IV – Discriminação da Legislação da Receita;

V – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

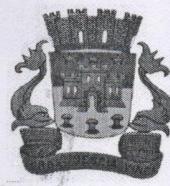
VII – Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº29/2000;

VIII – Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal;

IX – Demonstrativo da Dívida Pública do Município.

**Art. 14.** A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2013.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabedelo, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 17.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, **Fiscal** e da **Seguridade Social**, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

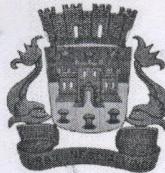
**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis.

**Art. 18.** As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia **15 de agosto de 2012**, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

**Art. 19.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2012.

**Art. 20.** Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2012, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2012, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

**Art. 21.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 22.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2013, conterá dispositivos para adaptar as correspondente Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

**Art. 23.** Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

III – atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

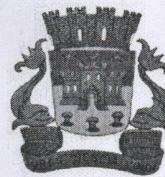
IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 24.** O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2010/2013 e se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2012, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas e a convênios, acordos, ajustes ou protocolos de intenção firmados com a União ou com o Estado.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

**Art. 26.** As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

**§ 1º** Fica vedada apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

**§ 2º** A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

**Art. 27** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**§ 1º** O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

**§ 2º** A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2013 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**III** – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

**IV** – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**V** – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

**Art. 29.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 30.** O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de **Saúde**, **Previdência** e **Assistência Social**, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

**Art. 31.** O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela **execução descentralizada das Ações de Saúde**, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 32.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E**  
**CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 33.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2013, a qualquer tempo, deverá



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 35.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

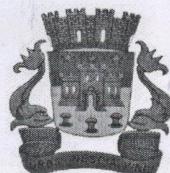
**Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 37.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

**Art. 38.** Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.

**Parágrafo único.** Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

**CAPÍTULO VI  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 39.** A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40.** O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

**§ 1º** A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

**§ 2º** Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

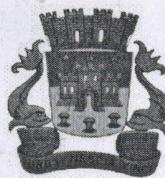
**CAPITULO VII**  
**DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41.** As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2013, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 42.** Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 43.** O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

**Art. 44.** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

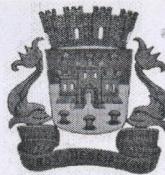
## CAPÍTULO VIII

### DAS DIRETRIZES FINAIS

**Art. 46.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, **até o dia 30 de setembro do corrente ano** e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

**Parágrafo único.** Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

**Art. 47.** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 48.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**§ 1º** Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2013, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**Art. 49.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

**Art. 50.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2013, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**Art. 52.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.



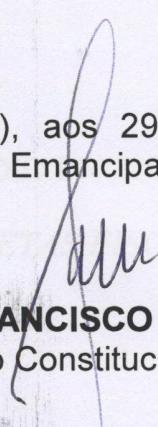
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 53.** O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – [www.cabedelo.pb.gov.br](http://www.cabedelo.pb.gov.br) – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

***ANEXO DE METAS FISCAIS***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS***  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2013**

**METAS FISCAIS**

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normalizado através da Portaria STN nº 471, de 31/08/04, as metas anuais da Administração Pública do Município de Cabedelo, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e dívida pública consolidada, para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, estão abaixo discriminados:

Tabela 1 – Metas Anuais

As metas fiscais previstas para o período de 2013-2014 encontram-se demonstradas na tabela a seguir, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição abaixo:

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

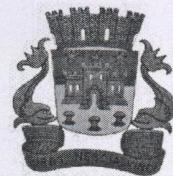
ESPECIFICAÇÃO	2013			2013			2014		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	153.370.451	139.023.586	0,81	127.481.370	111.481.370	0,611	127.061.501	109.049.032	0,88
Receitas Primárias ( I )	153.370.451	139.023.586	0,81	127.481.370	111.481.370	0,611	127.061.501	109.049.032	0,88
Despesa Total	153.370.451	139.023.586	0,81	127.481.370	111.481.370	0,611	127.061.501	109.049.032	0,88
Despesas Primárias ( II )	153.370.451	139.023.586	0,81	127.481.370	111.481.370	0,611	127.061.501	109.049.032	0,88
Resultado Primário ( I - II )	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	651.989	590.999	0,00	(310.639)	(272.549)	-0,001	201.660	173.072	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.272.263	7.498.444	0,04	9.091.196	7.976.444	.0,044	10.115.758	8.681.730	0,07
Dívida Consolidada Líquida	435.867	395.094	0,00	125.228	109.873	0,001	326.888	280.548	0,00

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS, IBGE, STN E LDO/PB

Para subsidiar as estimativas das receitas, em especial, daquelas chamadas de suporte de receita (FPM, ICMS, IPTU, ITBI, ISS), adotou-se os seguintes procedimentos:

**I** – A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2009-2011;

**II** – Como expectativa inflacionária para o período, foi utilizada a variação esperada, com base na evolução histórica, do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução, realizado do ano anterior, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

*LRF, art. 4º, § 2º, inciso I*

ESPECIFICAÇÃO	2012		% PIB II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VARIAÇÃO I - II	
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB			VALOR © = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	153.370.451	0,01	124.539.600	0,01	-28.830.851	-23,15
Receitas Primárias (I)	153.370.451	0,01	124.539.600	0,01	-28.830.851	-23,15
Despesa Total	153.370.451	0,01	124.539.600	0,01	-28.830.851	-23,15
Despesas Primárias (II)	153.370.451	0,01	124.539.600	0,01	-28.830.851	-23,15
Resultado Primário (I-II)	0	0	-1.305.127	-0,00	-1.305.127	100,00
Resultado Nominal	-759.839	0	-759.839	0	-1.519.679	200,00
Dívida Pública Consolidada	7.316.263	0	7.316.263	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	1.006.311	0	1.006.311	0	0	0

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS, LOA/2012, BALANÇO GERAL 2011, IBGE, STN E LDO/PB

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2010 reflete o esforço do Governo para que as finanças do Município estejam permanentemente em equilíbrio, agindo, por um lado, com base numa política para melhoria da arrecadação, e por outro, o rigoroso controle das despesas com melhoria e eficientização do gasto público através de criteriosas e permanentes avaliações.

**Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

O quadro abaixo demonstra as metas da Administração Pública Municipal proposta para o período de 2009-2014 nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00 foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita, projetado com base na expectativa de crescimento da economia do município de Cabedelo.

A meta projetada da Receita pela Secretaria da Fazenda foi considerada para os três exercícios o indicador de inflação mensurado pelo IPCA, sendo aplicados os índices de 4,5% para 2013, 4,5% para 2013 e 4,3% para 2014.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, no entanto essa regra não foi aplicada para as despesas com pessoal, que foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

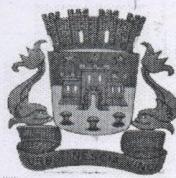
Os valores das metas projetadas para os anos de 2013 a 2015 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de estabilidade do crescimento econômico estadual.

Nas projeções, evidenciam-se taxas de crescimento para as despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos com pagamento da dívida pública.

**Tabela 3 – LRF, art. 4º, §2º, inciso II****R\$ 1,00.**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2015	%
	2010	2011	2012	%	2013	%		
Receita Total	109.100.391	124.539.600	14,15	153.370.451	23,15	153.370.451	0,00	127.061.501
Receitas Primárias ( I )	109.100.391	124.539.600	14,15	153.370.451	23,15	153.370.451	0,00	127.061.501
Despesa Total	109.100.391	124.539.600	14,15	153.370.451	23,15	153.370.451	0,00	127.061.501
Despesas Primárias ( II )	109.100.391	124.539.600	14,15	153.370.451	23,15	153.370.451	0,00	127.061.501
Resultado Primário ( I - II )	-60.456	-1.305.127	2.058,82	0	-100,00	0	0,00	0
Resultado Nominal	-5.467.900	-759.839	-86,10	-1.222.432	60,88	651.989	-153,34	-310.639
Dívida Pública Consolidada	7.234.050	7.316.263	1,14	7.680.625	4,98	8.272.263	7,70	9.091.196
Dívida Consolidada Líquida	1.766.150	1.006.311	-43,02	-216.122	-121,48	435.867	-301,68	125.228
							-71,27	326.888
VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	113.802.618	131.899.891	15,90	153.370.451	16,28	139.023.586	-9,35	111.481.370
Receitas Primárias ( I )	113.802.618	131.899.891	15,90	153.370.451	16,28	139.023.586	-9,35	111.481.370
Despesa Total	113.802.618	131.899.891	15,90	153.370.451	16,28	139.023.586	-9,35	111.481.370
Despesas Primárias ( II )	113.802.618	131.899.891	15,90	153.370.451	16,28	139.023.586	-9,35	111.481.370
Resultado Primário ( I - II )	-63.061	-1.382.260	2.091,94	0	-100,00	0	0	0
Resultado Nominal	-5.703.566	-804.746	-85,89	-1.222.432	51,90	590.999	-148,35	-272.549
Dívida Pública Consolidada	7.545.838	7.748.654	2,89	7.680.625	-0,88	7.498.444	-2,37	7.976.444
Dívida Consolidada Líquida	1.842.271	1.065.784	-42,15	-216.122	-120,28	395.094	-282,81	109.873
							-72,19	280.548

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS, LOA/2011, BALANÇO GERAL 2011, IBGE, STNE E LDO/PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	45.055.656	100	40.195.499	100	47.101.029	100
Reserva						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>45.055.656</b>	<b>100</b>	<b>40.195.499</b>	<b>100</b>	<b>47.101.029</b>	<b>100</b>

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS / SETOR DE CONTABILIDADE

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	45.377.551	100	33.042.752	100	16.685.234	100
Reserva						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>45.377.551</b>	<b>100</b>	<b>33.042.752</b>	<b>100</b>	<b>16.685.234</b>	<b>100</b>

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS / SETOR DE CONTABILIDADE

O quadro acima demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município e do Regime Previdenciário especificamente, nos três últimos exercícios, na forma do inciso III, do parágrafo 2º, art. 4º da LC nº 101/2000. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas com superávit patrimonial, comprovando o esforço para sustentar o equilíbrio fiscal.

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

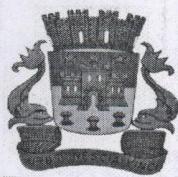
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2011 (a)</b>	<b>2010 (d)</b>	<b>2009</b>
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2009 (b)</b>	<b>2008 (c)</b>	<b>2007</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Prev. Social			
Regime Próprio dos Serv. Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>C=(a-b)+f</b>	<b>(f)=(d-e)+g</b>	<b>(g)</b>
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

**Demonstrativo tido como desnecessário em função da inexistência da Alienação de Ativos.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)</b>			10.666.756,12
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	7.434.565	6.607.305	10.666.756
Pessoal Civil	3.282.163	3.254.064	5.388.576
Pessoal Militar	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	2.310.020	3.254.064	4.391.578
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.842.382	99.176	886.602
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			2.801.797
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	0	2.556.415	2.801.797
Pessoal Civil	0	2.208.575	2.359.915
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	347.840	441.882
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE</b>			0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE</b>			0
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>			0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)</b>	14.869.130	18.327.440	13.468.553

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO)</b>	2.825.267	2.310.627	2.670.002



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Despesas de Capital	172.461	17.229	52.717
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>269.569</b>	<b>333.945</b>	<b>356.360</b>
Pessoal Civil	269.569	333.945	356.360
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ADMINISTRAÇÃO)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)</b>	<b>6.209.873</b>	<b>7.165.955</b>	<b>3.977.263</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO (III) = (I - II)</b>	<b>8.659.256</b>	<b>11.161.485</b>	<b>9.491.290</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTO DO RPPS</b>			

**FONTE: BALANÇO GERAL DO IPSEMC**

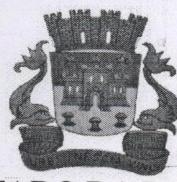
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2013

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ em reais			
EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D Exercício Anterior) + (c)

**FONTE:**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA - IPML  
BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - 2002/2003/2004  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

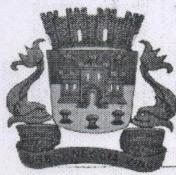
O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC vem empenhando em demonstrar procedimentos necessários às plenas condições de dar suporte atuarias, vencida a etapa de estruturação de uma base de dados confiáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A elaboração deste banco, propicia hoje, a utilização desses dados, que implicará em um grande suporte às demais fases de adequação à referida reforma, modernizando de forma plena a Previdência Municipal, tanto no aspecto operacional quanto estrutural, de forma qualitativa e quantitativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

LRF, art. 53º, § 1º inciso II-Anexo XIII

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)
2007	7.015.727	7.015.727
2008	7.004.484	7.004.484
2009	6.977.120	6.977.120
2011	6.933.232	6.933.232
2011	6.877.688	6.877.688
2013	6.788.849	6.788.849
2013	6.671.908	6.671.908
2014	6.505.384	6.505.384
2015	6.378.465	6.378.465
2016	6.219.271	6.219.271
2017	6.153.115	6.153.115
2018	5.978.349	5.978.349
2019	5.741.301	5.741.301
2020	5.550.233	5.550.233
2021	5.459.284	5.459.284
2022	5.339.127	5.339.127
2023	5.224.888	5.224.888
2024	5.022.952	5.022.952
2025	4.459.333	4.459.333
2026	4.278.037	4.278.037
2027	4.096.410	4.096.410
2028	3.907.659	3.907.659
2029	3.913.468	3.913.468
2030	4.053.138	4.053.138
2031	3.896.985	3.896.985
2032	3.753.961	3.753.961
2033	3.594.195	3.594.195
2034	3.407.119	3.407.119
2035	3.203.834	3.203.834
2036	3.085.786	3.085.786
2037	2.954.336	2.954.336
2038	2.804.711	2.804.711
2039	2.649.016	2.649.016
2040	2.523.672	2.523.672
2041	2.401.012	2.401.012
2042	2.277.480	2.277.480
2043	2.164.380	2.164.380
2044	2.048.076	2.048.076
2045	1.930.913	1.930.913
2046	1.810.338	1.810.338
2047	1.694.835	1.694.835



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

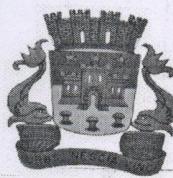
2048	1.577.239	1.577.239
2049	1.460.593	1.460.593
2050	1.343.653	1.343.653
2051	1.229.202	1.229.202
2052	1.117.782	1.117.782
2053	1.010.609	1.010.609
2054	908.178	908.178
2055	810.953	810.953
2056	719.338	719.338
2057	633.654	633.654
2058	554.142	554.142
2059	480.945	480.945
2060	414.120	414.120
2061	353.640	353.640
2062	299.390	299.390
2063	251.178	251.178
2064	208.738	208.738
2065	171.748	171.748
2066	139.841	139.841
2067	112.611	112.611
2068	89.636	89.636
2069	70.478	70.478
2070	54.701	54.701
2071	41.879	41.879
2072	31.603	31.603
2073	23.489	23.489
2074	17.182	17.182
2075	12.362	12.362
2076	8.744	8.744
2077	6.077	6.077
2078	4.151	4.151
2079	2.788	2.788
2080	1.843	1.843
2081	1.201	1.201

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIB./CONTRIB.	2013	2014	
Cultura/Incentivo Cultura/Artistas	ISS	450.000	475.000	500.000
<b>TOTAL</b>		<b>450.000</b>	<b>475.000</b>	<b>500.000</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva do ISS, desta forma, ficam observados atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Com isso, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ser elaborada pelo ente que prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, estabelece que no caso de aumento de despesas nos termos definidos, este deve ser justificado como o aumento de receita decorrente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na redução de despesas, de modo a não comprometer as metas previstas no § 1º do art. 4º da LDF.

Considerando que o Município de Cabedelo suporte a elevação de receita através dos mecanismos retro citados, a margem a que se refere à lei decorre unicamente do crescimento da receita motivada pela expansão da economia.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

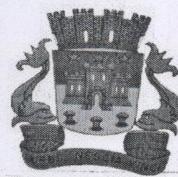
EVENTOS	R\$ em reais
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	1.800.000
(-) Transferências ao FUNDEB	450.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	450.000
Redução Permanente de Despesa (II)	900.000
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>900.000</b>
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>900.000</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

***ANEXO DE RISCOS FISCAIS***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)  
**2011**

**Riscos Fiscais**

A proposta contida no Anexo de Metas mostra o compromisso do Governo com o permanente zelo com as contas públicas e planejamento com equilíbrio orçamentário. Esse compromisso se faz presente mais uma vez na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, quando se está definindo as metas fiscais e previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificando os principais riscos sobre as contas públicas.

Na categoria dos riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são, pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública dada a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos sociais, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados não deverá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista, até porque, no máximo, existirá a mera substituição de despesas classificáveis respectivamente como Despesas com Pessoal contratado por Pessoal Efetivo. Esta decisão se vincula a um posicionamento determinando, tanto por parte do Tribunal de Contas do Estado quanto por parte do próprio Ministério Público.

Para compensar eventuais desequilíbrios nas metas fiscais, serão utilizados, primeiramente, os recursos consignados na conta de Reserva de Contingência, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 5º, inciso III, alínea “b”). Persistindo o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo reformular suas metas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2.013

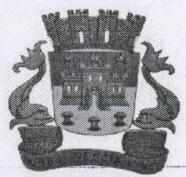
LRF, art 4º, § 3º

R\$ valores em reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Judiciais	480.000,00	Uso do excesso de arrecadação e remanejamento de dotações consignadas na LOA	100.000,00
Cheias/alagamentos	100.000,00	Remanejamento de dotações consignadas na LOA	480.000,00
Crise Econômica interna e externa	100.000,00	Diminuição drástica nas despesas	100.000,00
Epidemias de doenças tropicais	100.000,00	Uso da Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>780.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>780.000,00</b>

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DA DAS FINANÇAS  
SECRETARIA DA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**

***ANEXO DE PRIORIDADES E METAS***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

---

**APOIO ADMINISTRATIVO**

**PRIORIDADE (S)**

Dar Suporte as atividades administrativas pelo Poder Executivo do Município de Cabedelo, modernizando todo o processo administrativo de forma unificada, para fins de acompanhamento, controle e avaliação, qualitativa e quantitativa de cada uma das unidades administrativas de sua estrutura, na execução de suas funções de governo e de suas atividades de meio ou de fim, devidamente compatibilizado e de acordo com o Plano Plurianual 2010/2013.

**METAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Operacionalização do Processo Legislativo.

Gestão Administrativa do Legislativo.

Adaptação e conservação de Espaços Físicos.

**METAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE.

Representação, Assistência e Assessoria Especial.

Manutenção das Atividades Administrativas da Junta Militar.

Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Informática.

Manutenção das Atividades Administrativas da Ouvidoria Municipal.

**IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**

Modernização Administrativa com substituição e incorporações de Bens Patrimoniais.

Administração dos Recursos Investidos pelo Instituto.

Manutenção das Atividades Previdências e do Cálculo Atuarial.

Reserva Previdenciária do RPPS.

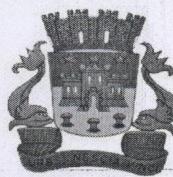
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito.

**CHEFIA DE GABINETE**

Manutenção das Atividades Administrativas da Chefia de Gabinete.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Reaparelhamento e Modernização das Atividades Administrativas.  
Apoio e manutenção na Aquisição de Material de Expediente e Limpeza.  
Programa de Capacitação para Técnicos da Prefeitura.  
Manutenção das Atividades da Diretoria de Patrimônio.

**SECRETARIA DAS FINANÇAS**

Amortização de Dívidas junto ao INSS.  
Amortização de Dívidas junto ao IPSEMC.  
Amortização de Dívidas junto a ENERGISA.  
Amortização de Dívidas junto a Receita Federal do Brasil/PASEP.  
Amortização de Dívidas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Amortização de Dívidas junto ao IBAMA.  
Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.  
Modernização da Administração Tributária e do Sistema Arrecadatório.  
Desapropriação e Aquisição de Imóveis (SEFIN).  
Cobrança da Dívida Ativa Tributária.  
Capacitação para profissionais do Sistema de Fiscalização e Arrecadação.  
Reaparelhamento, com substituição e incorporação de bens patrimoniais.  
Modernização Administrativa da área Orçamentária, Financeira e Contábil.  
Capacitação para Técnicos Contábeis e Orçamentistas.  
Promoção de Eventos na área Orçamentária/Contábil com dirigentes da Estr. Administrativa.  
Manutenção das Atividades Administrativas Contábil, Financeira, Fazendária e Patrimonial.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manutenção das Atividades Administrativas da SEC.  
Modernização e Reaparelhamento, com substituição e incorporação de bens patrimoniais.  
Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas.  
Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Unidades de Ensino:

**[Detalhamento de Meta]**

- \* Construção de um “refeitório” na Escola Municipal Marizela Lida da Silva – Jardim Manguinhos;
- \* Construção de uma “Escola Municipal” no bairro de Jardim Camboinha.

Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Creche – Pré Escola:

**[Detalhamento de Meta]**

- \* Construção de uma “CRECHE” na Praia de Jacaré, neste Município;
- \* Construção de uma “CRECHE” na Praia de Intermares, neste Município.

Construção, Ampliação, Recup. e Reforma de Espaços Esportivos nas Unidades de Ensino:

**[Detalhamento de Meta]**

- \* Construção de uma “quadra de esporte” na Escola Municipal Marizela Lida da Silva – Jardim Manguinhos.

Implantação de Laboratórios de Informática, Tele-Centros, Bibliotecas Virtuais, Etc.

Aquisição de Veículos para Transporte Escolar.

Programa de Alfabetização Solidária – Alfasol.

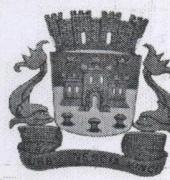
Construção, Ampliação e Modernização do Acervo e da Infra-Estrutura de Bibliotecas Públicas.

Construção, Ampliação e Modernização de Videotecas.

Programa de Formação Continuada dos Profissionais da SEC.

Consultoria e Assessoria para o Processo Pedagógico e Administrativo.

Manutenção e Apoio às Atividades inerentes ao Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Incentivo e Manutenção de Programas de Saúde do Alunado.

Programa Arte nas Escolas:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Oferecer aos alunos das seis principais escolas do Município “Oficinas de Literatura de Cordel”.

Programa de Aceleração do Estudo.

Aquisição de Fardamento e Kit Escolar do Aluno.

Programa de Alimentação Escolar para todo alunado.

Adaptação de Unidades Escolares para alunos portadores de deficiências (necessidades especiais).

PAC – Programa de Apoio às Crianças carentes em Creches.

Programa de Combate às Drogas e à Violência:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Implantação de um sistema de vigilância eletrônica municipal a ser coordenado pela Guarda Municipal em parceria com a Polícia Militar com instalação de câmaras de vigilância, conectadas a uma central de monitoramento nas principais ruas da cidade, com possibilidade de abrangência nos seguintes trechos da cidade: do Porto de Cabedelo até o Cemitério; bairro de Intermares e área turística da Praia de Jacaré.

Manutenção da Educação Inclusiva.

Implantação de Projetos de Educação Ambiental nas Unidades Escolares:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Promoção de mudança de comportamento dos alunos por meio da educação ambiental, garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações;

\*Criação de um diferencial ambiental para o município, com a participação dos alunos, tendo as tartarugas e os recursos naturais como parâmetro de qualidade de vida;

\*Convênio com a ONG GUARJIRU para aplicação do Programa.

Implantação dos Programas para o ensino ao uso e desenvolvimento de Softwares livres.

Consultoria e Assessoria do Processo Pedagógico e Administrativo.

Apoio a Conselhos Municipais ligados ao processo Educacional.

Apoio a Programas de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

## **SECRETARIA DE TURISMO**

Manutenção das Atividades Administrativas de Turismo.

Promoção Turística.

Promoção a Eventos Turísticos.

Implantação da Sinalização Turística do Município.

Incentivo ao Turismo contemplativo.

Programa de Capacitação para Técnicos da Secretaria de Turismo.

## **SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.

Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Saúde.

Manutenção das Unidades de Saúde e dos Hospitais Padre Alfredo Barbosa e Geral (anexo).

Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar.

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Construção, Reforma, Ampliação, Recuperação e Adaptação de Unidades de Saúde do Município e dos Hospitais de Cabedelo:

**[Detalhamento de Meta]**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

\*Construção de uma unidade de PSF na Rua Iracy Amélia Costa, em área pública já destinada para equipamentos sociais, no Jardim Alfa;

Ações de Vigilância em Saúde Epidemiológica/Ambiental/Imunização/Zoonoses.

Prevenção e Qualificação das DST/AIDS – SAE.

Atenção Psicossocial – CAPS.

Ações de Média e Alta Complexidade.

Ações de Vigilância Sanitária.

Assistência Farmacêutica Básica e Insumos Estratégicos.

Programa Saúde da Família

Programa Agentes Comunitários de Saúde – PAC'S.

Atenção à Saúde Bucal.

Apoio às Ações de Atenção Básica – PSF/NASF/USB.

Implantação de Ações e Serviços de Saúde em áreas não assistidas.

Modernização e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Programa de Saúde do Trabalhador.

Implantação de UPAS – Unidades de Pronto Atendimento.

Modernização do LACEN – Laboratório Central de Cabedelo.

Programa de Educação Permanente em Saúde.

Programa de Academia da Saúde.

Programa Saúde na Escola.

### **SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

Manutenção das Atividades Administrativas de Assistência Social.

Manutenção da Casa da Cidadania.

Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Manutenção das Atividades Comunitárias.

Manutenção do Conselho Tutelar.

Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Programa de Geração de Emprego e Renda.

Programa de Apoio à Pessoa Deficiente.

Assistência Social de Apoio à População Carente.

Programa de Apoio à Assistência Familiar Integral – PAIF/CRAS.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Programa de Assistência ao Idoso.

Programa Bolsa Família.

Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

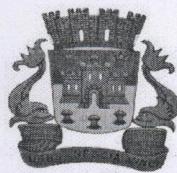
Manutenção das Atividades da Casa dos Conselhos.

Projovem Trabalhador.

Projovem Adolescente.

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais de Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Manutenção e Desenvolvimento das Ações e Atividades Administrativas de Planejamento Urbano.

Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura para obras públicas.

Elaboração de Projetos Urbanísticos e Paisagísticos.

Acompanhamento, Controle e Avaliação do Sistema Urbanístico da cidade.

Revisão com atualização do Plano Diretor.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA**

Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança.

Construção do Quartel da Guarda Municipal.

Manutenção dos Serviços do Departamento Municipal de Transito.

Reaparelhamento e Equipagem da Guarda Municipal.

Capacitação dos Guardas Municipais.

Aquisição do Fardamento da Guarda Municipal de Cabedelo.

**SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

Manutenção das Atividades Administrativas de Pesca e Aquicultura.

Programa de Assistência Social aos Pescadores.

Apoio às Atividades de Pesca e Aquicultura.

Construção do Centro de Referência em Pesca e Navegação Marítima em Cabedelo.

Implantação de Projetos na área de Pesca e Aquicultura.

Programa de Capacitação de Pescadores.

Senso Pesqueiro.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção às Atividades Administrativas de Assessoramento Jurídico e de Advocacia.

Manutenção das Atividades Administrativas do PROCON.

Manutenção das Atividades do Cartório Municipal.

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

Manutenção das Atividades Administrativas de Habitação.

Construção de Habitações Populares.

Reconstrução, Melhoria e Reforma de Habitações Populares.

Desapropriação para construções de interesse público.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

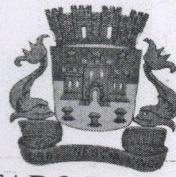
Manutenção das Atividades Administrativas de Comunicação Social.

Divulgação das Atividades Institucional do Governo.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Manutenção das Atividades Administrativas de Pesca e Meio Ambiente.

Implantação do Parque Ecológico e do Horto Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Implantação do Programa de Educação Ambiental:

[Detalhamento de Meta]

\*Proteção efetiva para as populações de tartarugas marinhas no litoral do município por meio da criação de equipes de monitoramento em todas as praias;

\*Promoção de mudança de comportamento das comunidades por meio da educação ambiental, garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações;

\*Criação de um diferencial ambiental para o município, tendo as tartarugas e os recursos naturais como parâmetro de qualidade de vida.

Implantação da Fiscalização Ambiental.

Implantação do Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental.

Apoio às Atividades ligadas à Área Ambiental.

Implantação do Sistema de Coleta Seletiva do Lixo.

Estudos Ambientais e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas.

**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

Manutenção das Atividades Administrativas de Infra-estrutura.

Manutenção, Ampliação e Eficientização da Iluminação Pública:

[Detalhamento de Meta]

\*Substituição dos postos de iluminação pública – alguns já com sua estrutura comprometida – ao longo do calçadão da Avenida Oceano Atlântico;

\*Instalação da iluminação pública do entorno da Quadra “E” do Loteamento Ponta de Campina;

\*Restauração de toda iluminação pública do bairro de Intermares.

Construção, Ampliação e Recuperação de Galerias:

[Detalhamento de Meta]

\*Construção de Galerias na Comunidade de Vila Feliz;

\*Construção de Galerias na Comunidade de Vila Maria;

\*Construção de Galerias na Comunidade do Recanto do Poço na Rua Presidente João Pessoa;

\*Construção das Galerias das Ruas Maria das Neves e Golfo de Sian em Ponta de Campina.

Construção de Pórtico na Entrada do Município.

Conclusão da Reconstrução do Mercado Público Municipal.

Drenagem e pavimentação de Ruas, Avenidas, etc:

[Detalhamento de Meta]

\*Construção do calçamento do acesso à comunidade do Salinas do Ribamar;

\*Calçamento das seguintes “avenidas e ruas” do bairro de Intermares, neste Município:

✓ Avenida Mar das Antilhas;

✓ Rua Golfo de Cook;

✓ Rua da Enseada;

✓ Rua San Fernando.

\*Levantamento, elaboração e execução, em curto prazo, do Projeto de Drenagem Urbana do Município.

✓ Sugestão de alternativa de fonte de recursos: PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico – Ministério das Cidades. FUNASA – Ministério da Saúde.

\*Drenagem e pavimentação do entorno da Quadra “E” do Loteamento Ponta de Campina.

\*Pavimentação e urbanização das Ruas Iracy Amélia Costa e Severino Luis de França (esgotamento sanitário, calçamento, área de lazer para as crianças), no Jardim Alfa.

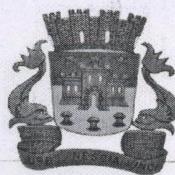
\*Construção do calçamento das seguintes Ruas do Loteamento Intermares, antigo Loteamento Oceania VI:

✓ Rua Amescla; Rua Apicum; Rua Pau Brasil; Rua Algodão da Praia; Rua Jatobá; Rua Ingá.

\*Construção do calçamento da Avenida Cavalo Marinho no Loteamento Intermares, antigo Loteamento Oceania VI, neste Município.

\*Pavimentação asfáltica das principais “ruas” do bairro de Intermares, neste Município.

Urbanização de Áreas de Interesse Turístico:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Recuperação da bancada do calçadão da Avenida Oceano Atlântico (beira mar);
- \*Calçamento e Urbanização do trecho marginal à BR 230 ao longo de toda extensão do Intermares.

Reforma e Ampliação de Cemitérios.

Programa de Ampliação do Sistema de Saneamento Básico do Município.

Recuperação e Manutenção de Mercados e Feiras Livres.

Implantação de Infra-estrutura de preservação de monumentos do patrimônio histórico.

Construção, melhoramento e restauração de pavimentos:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Recuperação das Avenidas Oceano Índico e Mar Vermelho;
- \*Restauração da Avenida Mar Vermelho, bairro de Intermares, neste Município;
- \*Construção do calçamento da “Avenida Mar Negro” e adjacências do bairro de Intermares, neste Município.

Construção de Passarelas.

Execução de Obras de Terraplanagem:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Terraplanagem das principais Ruas de Intermares, neste Município.

Construção, Recuperação de Praças, Parques, Jardins e Calçadas:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Urbanização das praças e áreas verdes ao longo da Avenida Oceano Atlântico em Intermares;
- \*Construção de uma “Praça” – Jardim Camboinha;
- \*Construção de uma “Praça” – Recanto do Poço;
- \*Construção de “Parque Infantil” – Centro;
- \*Recuperação da Praça Monsenhor José da Silva Coutinho em Camalaú;
- \*Recuperação e reforma da Praça dos Marinheiros, adequando a estrutura física para apresentações culturais.

Conservação e Manutenção de Prédios Públicos.

Recuperação da Orla Marítima com implantação do Projeto Orla.

Melhoria da Infra-Estrutura da Praia do Jacaré.

Contenção do Mar, Praias, Rios e Mangues.

Urbanização da Orla Marítima e Fluvial:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Urbanização do trecho entre as Praias de Ponta de Mato à Intermares.

## **SECRETARIA DE CULTURA**

Construção do Teatro do Renascer.

Construção de Biblioteca Pública com Espaço para Telecentro:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Implantação da Galeria de Artes Plástica.

Programa de Incentivo e Valorização da história de Cabedelo.

Apoio ao Ballet Popular de Cabedelo.

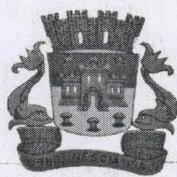
Apoio à Fortaleza Santa Catarina.

Apoio à AACCC – Banda de Música 12 de Dezembro.

Apoio às Atividades de Música do Município, como Festivais, Bandas, Coral e Eventos:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Apóio a realização do evento intitulado “Dia Nacional da Cultura” comemorado em 05 de novembro;
- \*Apóio a realização do evento intitulado “Dia Internacional do Músico” comemorado em 22 de novembro;
- ✓ Eventos estes, com a realização de oficinas, palestras, exibição de vídeos, amostras culturais e show musicais para o desenvolvimento e divulgação dos artistas cabedelenses.
- \*Apóio ao Projeto do Festival de Música, Encontro de Corais, Amostras Musicais Itinerantes e Evento do Dia do Músico;
- \*Apóio aos Escritores, Poetas e Dramaturgos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Recuperação, Reforma, Ampliação e Adaptação do Teatro Santa Catarina.

Apoio à Arte e a Cultura Popular Tradicional:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Apoiar e implementar as atividades das manifestações culturais realizadas pelos grupos folclóricos, quadrilhas juninas, visando a preservação, manutenção e desenvolvimento;

\*Apoio ao Carnaval da Tradição com incentivos para as Batucadas, Blocos, Escolas de Samba, Ala Ursula, Tribo Indígena, Orquestra de Frevo e Congêneres;

\*Apoio as Atividades dos Artesões.

Apoio ao Projeto Tendas Cultuais.

Apoio a Grupos Teatrais para Encenação da Paixão de Cristo na Forte Santa Catarina, Renascer.

Programa de Incentivo Fiscal à Cultura.

Implantação e Implemento da Oficina de Arte: Música, Art. Visuais, Dança, Teatro, Folclore Cidade, etc:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Apoio a Encenação do Espetáculo Teatral – Auto de Natal realizado na Fortaleza de Santa Catarina;

\*Implantação do Galpão Espaço para Cultura Popular;

\*Implantação do Galpão para instalação de Oficinas de Artes.

Instalação do Museu Histórico, Político e Cultural:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Preservar e dinamizar a história cultural do Município.

Aquisição de Ônibus e Transporte de Carga para a Cultura:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Adquirir ônibus e transporte de carga para viabilizar as atividades e os eventos desenvolvidos pela cultura do Município.

Implantação do Palco Itinerante de Leitura e Arte:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Promover ações de incentivos a leitura e apresentações artísticas culturais, assegurando a população o direito à cultura.

Recuperação, Reforma e Ampliação do Anfiteatro da Praia do Jacaré:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Apoiar e implementar as ações artísticas culturais, visando a divulgação aos turistas e demais visitantes ao Município.

Construção de um Anfiteatro na Orla Marítima da Praia Formosa ou Miramar:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Possibilitar a valorização e divulgação das manifestações folclóricas e artísticas culturais do Município em suas apresentações para veranistas, turistas e população em geral.

## **SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**

Manutenção das Atividades Desportivas do Município.

Promoção de Eventos do Calendário Esportivo.

Construção de Campo de Futebol, Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esportes e Pista de Atletismo:

**[Detalhamento de Meta]**

\*Construção de uma “quadra de esportes” na comunidade do Salinas do Ribamar;

\*Construção de um “Campo de Futebol” no Conjunto Renascer III;

\*Construção de um “Ginásio Poliesportivo” no Conjunto Renascer II;

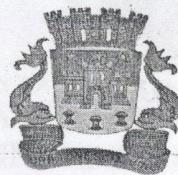
\*Construção de uma “quadra de esportes” no Recanto do Poço;

\*Construção de uma “quadra de esportes” no Jardim Manguinhos;

\*Construção de uma Vila Olímpica no Centro;

\*Construção de uma Vila Olímpica no Renascer.

## **SECRETARIA DE TRANSPORTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das Atividades Administrativas de Transporte.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Manutenção das Atividades Administrativas.

Reforma e Ampliação de Cemitérios.

Contenção do Mar, Praias, Rios e Mangues.

Execução de Obras de Terraplanagem:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Terraplanagem da Rua Nova Floresta – Jardim Jericó;
- \*Terraplanagem da Rua Pôr do Sol no Loteamento Jardim Oceania VI;
- \*Terraplanagem da Rua João Paulo II no Loteamento Jardim Jericó.

Conservação e Manutenção de Prédios Públicos.

Construção, melhoramento e restauração de pavimentos:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Recuperação do calçamento das Ruas São Sebastião, São João e adjacências – Camalaú;
- \*Pavimentação asfáltica das Ruas São Sebastião e Cleto Campelo no treco de acesso ao “Ferry Boat” – Camalaú;
- \*Pavimentação asfáltica das principais Ruas do Renascer II e III.

Construção de Passarelas.

Drenagem e pavimentação de Ruas, Avenidas, etc.:

**[Detalhamento de Meta]**

- \*Pavimentação asfáltica da Rua Antônio Paulino Serrano – Jardim Manguinhos;
- \*Pavimentação asfáltica da Rua Dr. Jair Cunha Cavalcante – Jacaré;
- \*Construção do calçamento da Rua João Edivaldo de Freitas – Jardim Brasília.

Construção de Pórtico na Entrada do Município.